



DECRETO Nº 5.817, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

INSTITUI PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, INTEGRANTE DE CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso V e o art. 107, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.263, de 11 de outubro de 2007,

CONSIDERANDO a CF/1988, em especial, o disposto no § 4º do artigo 41;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.263/2016, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.093/2010, que disciplina a Avaliação de Desempenho Funcional para fins de estabilidade no serviço público municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que o quadro de pessoal do PRESERV não dispõe de servidores efetivos e estáveis integrantes do Plano de Cargos e Carreiras - PCC, instituído pela Lei nº 3.263/2016, para formar as comissões de avaliação de desempenho funcional,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por finalidade regulamentar os procedimentos especiais relativos à Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores públicos em estágio probatório, integrantes de carreira dos quadros de pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV, para fins de estabilidade no serviço público municipal.

Art. 2º. A ADF obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e deverá observar os critérios de avaliação definidos na Lei nº 3.263/2016 e no Decreto nº 4.093/2010, no que couber.

Art. 3º. Fica criada a Comissão Especial de Avaliação Funcional, constituída por 01 (um) servidor efetivo e estável do Município em exercício no Instituto, 01 (um) servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão e 01 (um) servidor efetivo e estável, membro eleito do Conselho Administrativo ou Fiscal do PRESERV.

§ 1º. O presidente será escolhido entre os membros da Comissão.

§ 2º. Na eventual ausência do Presidente da Comissão, este será substituído por membro por ele indicado.

Art. 4º. A Comissão Especial de Avaliação Funcional tem como atribuição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - orientar e coordenar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase, com base na legislação pertinente;
- II - apurar e comunicar o resultado final das avaliações;
- III - emitir parecer conclusivo de servidor em estágio probatório;
- IV - apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;
- V - propor justificadamente ao Superintendente Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo, a exoneração ou a estabilidade do servidor avaliado;

Art. 5º. A Comissão Especial de Avaliação Funcional - CEAF será nomeada através de Portaria expedida pelo Superintendente Executivo do PRESERV, e terá 10 (dez) dias consecutivos a partir da publicação deste, para estabelecer os procedimentos especiais para que se proceda a avaliação de desempenho funcional dos servidores, em estrita observância ao disposto no Decreto Municipal nº4.093/2010.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 16 de novembro de 2020.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal




Gilma da Silva Reis
Assessora Executiva de Administração
Municipal de Paracatu - Portaria nº 0139/2017